



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 247/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder reajuste nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, regidos pela consolidação / das Leis do Trabalho (CLT), nos seguintes percentuais:

- a) Aos servidores investidos nos empregos de " Operador de Máquinas" e " Motorista", 30% (trinta por cento),
- b) Demais servidores 20% (vinte por cento)

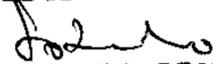
Artigo 2º- Ficam excluídos da presente Lei os servidores celetistas que percebem o "Salário Mínimo" vigente no País cujos / reajustes são determinados pelo Governo Federal.

Artigo 3º- Fica também o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 20% (vinte por cento), os vencimentos e salários dos servidores comissionados e estatutários cujos vencimentos, na data de 30/07/89, não ultrapassem a importância mensal de NCZ\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos).

Artigo 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à Conta das Dotações próprias constantes do Orçamento vigente do corrente exercício de 1989.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos trinta e um dias do mês de agosto de 1989.


Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal